



## **NORMA 01**

# **REGISTRO E INSCRIÇÃO DE ATLETAS REGISTRO DE TREINADORES, ÁRBITROS E FUNÇÕES DE APOIO**

*Atualizada em 07 de fevereiro de 2023 pelo Conselho de Administração da CBAAt.*

- Art. 1º - O registro na Confederação Brasileira de Atletismo (CBAAt) de atletas, treinadores, árbitros, médicos, nutricionistas, fisioterapeutas, psicólogos, massoterapeutas e fisiologistas é formalizado com o atendimento às determinações previstas nesta norma, ficando implícito o cumprimento das normas e regulamentos da CBAAt e WA (World Athletics).
- § único - A CBAAt mantém, ainda, o registro de corredores de provas de rua, em trilha e em montanha, destinado ao cadastro de atletas participantes desses segmentos do Atletismo, de forma individual.
- Art. 2º - Todos os atletas, treinadores, árbitros, médicos, nutricionistas, fisioterapeutas, psicólogos, massoterapeutas e fisiologistas ao se registrarem nas entidades filiadas à CBAAt, tem a obrigatoriedade de se registrar na CBAAt, sem o que não podem atuar no Atletismo brasileiro.
- § único - Esta obrigatoriedade abrange a atuação dessas pessoas em competições promovidas por ligas reconhecidas pela CBAAt.

### **I - REGISTRO DE ATLETA**

- Art. 3º - REGISTRO é o ato pelo qual o atleta é registrado na CBAAt.
- § 1º - O registro é realizado uma única vez e o atleta recebe um número definitivo no sistema da Confederação, não importando por qual entidade o atleta esteja inscrito.
- § 2º - A idade mínima para registro de um atleta na CBAAt é de 12 (doze) anos completos no ano do registro.
- § 3º - Ser brasileiro, filho de brasileiro, estrangeiro naturalizado, estrangeiro com visto indeterminado.
- Art. 4º - Todo atleta deve estar obrigatoriamente registrado na CBAAt antes de participar de qualquer competição oficial do Atletismo.
- Art. 5º - A CBAAt centraliza os registros de todos os atletas pertencentes às entidades de prática do Atletismo e entidades estaduais de administração de atletismo do Brasil, filiadas à CBAAt, independentemente da categoria a que pertençam e à competição que irão disputar, oficial ou não.
- Art. 6º - A solicitação de registro do atleta deve estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Cadastro de Atleta, a qual deve ser preenchida através do web-site oficial da CBAAt ([www.cbat.org.br](http://www.cbat.org.br)), impressa e assinada em original pelos interessados.
- b) Ficha de Inscrição do Atleta, a qual deve ser preenchida através do web-site oficial da CBAAt ([www.cbat.org.br](http://www.cbat.org.br)), impressa e assinada em original pelos interessados.
- c) Fotocópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente.
- d) 1 (uma) fotografia tamanho 3x4, de frente, sem óculos ou boné, com fundo branco atualizada.

§ único Os documentos acima devem ser encaminhados pela respectiva entidade estadual de administração de Atletismo (federação), por e-mail, observado o seguinte:

- a) Todos os documentos devem estar digitalizados em formato PDF, obrigatoriamente, e o arquivo deve conter o nome do documento (registro ou inscrição) seguido do nome do atleta para facilitar o arquivo.
- b) A fotografia em conformidade com o acima deve estar digitalizada em formato JPEG, devendo o arquivo ter o nome completo do atleta.
- c) O envio deve ser realizado EXCLUSIVAMENTE para o endereço de e-mail [registros@cbat.org.br](mailto:registros@cbat.org.br) – documentos enviados a outros endereços de e-mail, ainda que da CBAAt, não são considerados.
- d) As federações estaduais devem manter os documentos originais em seus arquivos, à disposição da CBAAt caso necessário.

## II - INSCRIÇÃO DE ATLETA

Art. 7º - INSCRIÇÃO é o ato pelo qual o atleta é inscrito na CBAAt por uma entidade de prática do Atletismo, após estar devidamente registrado na CBAAt.

§ único - A inscrição do atleta é realizada por prazo determinado, até o limite máximo de 3 (três) anos e, por via de consequência, terá o atleta condição de participar em competições dentro do prazo estabelecido, pela entidade pela qual está inscrito.

Art. 8º - O atleta tem condições de participação em competições quando estiver regularmente inscrito na CBAAt por uma entidade de prática do Atletismo de acordo com estas normas e os regulamentos da Confederação.

Art. 9º - A inscrição na CBAAt de um atleta por uma entidade de prática do Atletismo é concedida no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a entrada do pedido no protocolo da CBAAt, desde que cumpridas às formalidades estabelecidas nestas normas.

Art. 10 - A CBAAt pode a qualquer tempo, desde que haja motivos compatíveis, comprovados pelo interessado, rever os pedidos de registros e inscrição concedidos.

Art. 11 - A inscrição de atleta na CBAAt por uma entidade é condição indispensável para o mesmo participar de competições oficiais ou amistosas, em caráter regional, estadual, nacional ou internacional, no Atletismo brasileiro.

§ único - O não cumprimento desta condição implica na aplicação das penalidades previstas na legislação desportiva.

- Art. 12 - O preenchimento do item “Condições Especiais de Inscrição”, incluído na Ficha de Inscrição de Atletas, é facultativo.
- § 1º - A entidade e o atleta podem livremente dispor das condições que entenderem para efetivar a respectiva inscrição.
- § 2º - Havendo interesse das partes, o item “Condições Especiais de Inscrição” deve ser preenchido de acordo com os interesses do atleta e da entidade, desde que respeitadas as normas internacionais de elegibilidade do atleta.
- Art. 13 - O atleta para participar de competições oficiais, deve estar inscrito na CBAAt no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes do início da competição.
- Art. 14 - O atleta inscrito na CBAAt por uma entidade, durante o período de validade de sua inscrição, somente pode se transferir para outra entidade caso presente à CBAAt o “Termo de Cancelamento da Inscrição”, devidamente preenchido e assinado pelas partes interessadas.
- § 1º - O termo de cancelamento de inscrição é preenchido através do web-site oficial da CBAAt ([www.cbat.org.br](http://www.cbat.org.br)), impresso e assinado em original pelos interessados.
- § 2º - O termo de cancelamento acima deve ser encaminhado pela respectiva entidade estadual de administração de Atletismo (federação), por e-mail, observado o seguinte:
- O termo de cancelamento deve estar digitalizado em formato PDF, obrigatoriamente, e o arquivo deve conter o nome do documento (cancelamento) seguido do nome do atleta para facilitar o arquivo.
  - O envio deve ser realizado EXCLUSIVAMENTE para o endereço de e-mail [registros@cbat.org.br](mailto:registros@cbat.org.br) – documentos enviados a outros endereços de e-mail, ainda que da CBAAt, não são considerados.
  - As federações estaduais devem manter os Termos originais em seus arquivos, à disposição da CBAAt caso necessário.
- Art. 15 - Terminado o prazo de inscrição, o atleta pode se transferir para outra entidade, após cumprir as formalidades estabelecidas na norma 02 da CBAAt – transferência de atletas.
- Art. 16 - Terminado o prazo de inscrição, o atleta e entidade a que pertence podem renovar a sua inscrição.
- § único - As fichas de renovação de inscrição somente são aceitas no protocolo da CBAAt a partir de 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da referida inscrição.
- Art. 17 - Fica proibido ao atleta e à entidade fixar cláusula de prorrogação automática de inscrição.
- § único - Fica vetado ao atleta possuir mais de um registro na WA
- ### III - RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO
- Art. 18 - RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO é o ato pelo qual o atleta e a entidade a que estava inscrito, de comum acordo, firmam a renovação da inscrição.
- Art. 19 - A renovação de inscrição de atleta equivale a uma nova inscrição, devendo ser preenchida a ficha de renovação de inscrição de atleta, disponível no site da CBAAt

([www.cbat.org.br](http://www.cbat.org.br)), para o novo prazo, impressa e assinada em original pelos interessados.

§ único - A ficha de renovação de inscrição deve ser encaminhada pela respectiva entidade estadual de administração de Atletismo (federação), por e-mail, observado o seguinte:

- a) A ficha de renovação deve estar digitalizada em formato PDF, obrigatoriamente, e o arquivo deve conter o nome do documento (renovação) seguido do nome do atleta para facilitar o arquivo.
- b) O envio deve ser realizado EXCLUSIVAMENTE para o endereço de e-mail [registros@cbat.org.br](mailto:registros@cbat.org.br) – documentos enviados a outros endereços de e-mail, ainda que da CBAAt, não são considerados.
- c) As federações estaduais devem manter as fichas de renovação originais em seus arquivos, à disposição da CBAAt caso necessário.

#### **IV - REGISTRO DE TREINADOR**

Art. 20 - O registro de treinador na CBAAt é realizado com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ficha de registro de treinador, preenchida através do web-site oficial da CBAAt ([www.cbat.org.br](http://www.cbat.org.br)), impressa e assinada em original pelos interessados.
- b) Fotocópia da inscrição no CREF – Conselho Regional de Educação Física, válida.
- c) 1 (uma) fotografia tamanho 3x4, de frente, sem óculos ou boné, com fundo branco atualizada.

§ único Os documentos acima devem ser encaminhados pela respectiva entidade estadual de administração de Atletismo (federação), por e-mail, observado o seguinte:

- a) Todos os documentos devem estar digitalizados em formato PDF, obrigatoriamente, e os arquivos devem conter o nome do documento (registro ou CREF) seguido do nome do treinador para facilitar o arquivo.
- b) A fotografia em conformidade com o acima deve estar digitalizada em formato JPEG, devendo o arquivo ter o nome completo do treinador.
- c) O envio deve ser realizado EXCLUSIVAMENTE para o endereço de e-mail [registros@cbat.org.br](mailto:registros@cbat.org.br) – documentos enviados a outros endereços de e-mail, ainda que da CBAAt, não são considerados.
- d) As federações estaduais devem manter os documentos originais em seus arquivos, à disposição da CBAAt caso necessário.
- e) Registro ou CREF provisionado deve ser exclusivamente em treinamento de atletismo.

Art. 21 - Para participar de competições, o treinador tem de estar registrado na CBAAt até 72 (setenta e duas) horas antes da competição.

Art. 22 - Somente treinadores registrados na CBAAt podem integrar seleções brasileiras de Atletismo de qualquer categoria.

Art. 23 - O registro de treinador terá a validade por dois 2 (dois) anos, contados a partir da data de protocolo dos documentos de registro na CBAAt.

§ 1º - A renovação de registro de treinador é realizada através do preenchimento da ficha de renovação de registro de treinador, disponível no site da CBAAt ([www.cbat.org.br](http://www.cbat.org.br)), para o novo prazo, impressa e assinada em original pelos interessados.

§ 2º - A renovação do registro acima deve ser encaminhada pela respectiva entidade estadual de administração de Atletismo (federação), por e-mail, observado o seguinte:

- a) A renovação do registro deve estar digitalizada em formato PDF, obrigatoriamente, e os arquivos devem conter o nome do documento (renovação treinador) seguido do nome do treinador para facilitar o arquivo.
- b) O envio deve ser realizado EXCLUSIVAMENTE para o endereço de e-mail [registros@cbat.org.br](mailto:registros@cbat.org.br) – documentos enviados a outros endereços de e-mail, ainda que da CBAAt, não são considerados.
- c) As federações estaduais devem manter os documentos originais em seus arquivos, à disposição da CBAAt caso necessário.

## **V - REGISTRO DE ÁRBITRO**

Art. 24 - O registro de árbitro na CBAAt é realizado com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ficha de registro de árbitro, preenchida através do web-site oficial da CBAAt ([www.cbat.org.br](http://www.cbat.org.br)), impressa e assinada em original pelos interessados.
- b) Fotocópia do certificado de formação em curso básico de arbitragem em Atletismo.
- c) Fotocópia de documento que comprove a conclusão do 2º Grau ou que esteja concursando ou concluído o ensino superior.
- d) Fotocópia da carteira de identidade ou documento equivalente.
- d) 1 (uma) fotografia tamanho 3x4, de frente, sem óculos ou boné, com fundo branco atualizada.

§ 1º - Os documentos acima devem ser encaminhados pela respectiva entidade estadual de administração de Atletismo (federação), por e-mail, observado o seguinte:

- a) Todos os documentos devem estar digitalizados em formato PDF, obrigatoriamente, e os arquivos devem conter o nome do documento (registro, curso básico e 2º Grau) seguido do nome do árbitro para facilitar o arquivo.
- b) A fotografia em conformidade com o acima deve estar digitalizada em formato JPEG, devendo o arquivo ter o nome completo do árbitro.
- c) O envio deve ser realizado EXCLUSIVAMENTE para o endereço de e-mail [registros@cbat.org.br](mailto:registros@cbat.org.br) – documentos enviados a outros endereços de e-mail, ainda

§ 2º - Somente podem ser registrados como árbitros na CBAAt maiores de 16 (dezesesseis) anos.

§ 3º - A CBAAt registra árbitros de Atletismo unicamente através das entidades estaduais de administração do Atletismo, suas filiadas (federações).

- Art. 25 - Para atuar em competições, o árbitro tem de estar registrado na CBAAt até 72 (setenta e duas) horas antes do início da competição.
- Art. 26 - O registro de árbitro terá a validade por 2 (dois) anos, contados a partir da data de protocolo dos documentos de registro na CBAAt.
- § 1º - A renovação de registro de árbitro é realizada através do preenchimento da ficha de renovação de registro de árbitro, disponível no site da CBAAt ([www.cbat.org.br](http://www.cbat.org.br)), para o novo prazo, impressa e assinada em original pelos interessados.
- § 2º - A renovação do registro acima deve ser encaminhada pela respectiva entidade estadual de administração de Atletismo (federação), por e-mail, observado o seguinte:
- A renovação do registro deve estar digitalizada em formato PDF, obrigatoriamente, e os arquivos devem conter o nome do documento (renovação árbitro) seguido do nome do árbitro para facilitar o arquivo.
  - O envio deve ser realizado EXCLUSIVAMENTE para o endereço de e-mail [registros@cbat.org.br](mailto:registros@cbat.org.br) – documentos enviados a outros endereços de e-mail, ainda que da CBAAt, não são considerados.
  - As federações estaduais devem manter os documentos originais em seus arquivos, à disposição da CBAAt caso necessário.

## **VI - REGISTRO DE MÉDICO**

- Art. 27 - O registro de médico na CBAAt é realizado com a apresentação dos seguintes documentos:
- Ficha de registro de médico, preenchida através do web-site oficial da CBAAt ([www.cbat.org.br](http://www.cbat.org.br)), impressa e assinada em original pelos interessados.
  - Fotocópia de inscrição no CRM – Conselho Regional de Medicina, válida.
  - 1 (uma) fotografia tamanho 3x4, de frente, sem óculos ou boné, com fundo branco atualizada.
- § 1º - O médico para ser registrado na CBAAt deve estar atuando em uma entidade de prática do Atletismo, ou apoiando os trabalhos de uma entidade estadual de administração, obrigatoriamente.
- § 2º - Os documentos acima devem ser encaminhados pela respectiva entidade estadual de administração de Atletismo (federação), por e-mail, observado o seguinte:
- Todos os documentos devem estar digitalizados em formato PDF, obrigatoriamente, e os arquivos devem conter o nome do documento (registro e CRM) seguido do nome do médico para facilitar o arquivo.
  - A fotografia em conformidade com o acima deve estar digitalizada em formato JPEG, devendo o arquivo ter o nome completo do médico.
  - O envio deve ser realizado EXCLUSIVAMENTE para o endereço de e-mail [registros@cbat.org.br](mailto:registros@cbat.org.br) – documentos enviados a outros endereços de e-mail, ainda que da CBAAt, não são considerados.

d) As federações estaduais devem manter os documentos originais em seus arquivos, à disposição da CBAAt caso necessário.

Art. 28 - Para participar de competições, o médico tem de estar registrado na CBAAt até 72 (setenta e duas) horas antes da competição.

Art. 29 - Somente médicos registrados na CBAAt podem integrar seleções brasileiras de Atletismo de qualquer categoria.

Art. 30 - O registro de médico terá a validade por 2 (dois) anos, contados a partir da data de protocolo dos documentos de registro na CBAAt.

§ 1º - A renovação de registro de médico é realizada através do preenchimento da ficha de renovação de registro de médico, disponível no site da CBAAt ([www.cbat.org.br](http://www.cbat.org.br)), para o novo prazo, impressa e assinada em original pelos interessados.

§ 2º - A renovação do registro acima deve ser encaminhada pela respectiva entidade estadual de administração de Atletismo (federação), por e-mail, observado o seguinte:

a) A renovação do registro deve estar digitalizada em formato PDF, obrigatoriamente, e os arquivos devem conter o nome do documento (renovação médico) seguido do nome do médico para facilitar o arquivo.

b) O envio deve ser realizado EXCLUSIVAMENTE para o endereço de e-mail [registros@cbat.org.br](mailto:registros@cbat.org.br) – documentos enviados a outros endereços de e-mail, ainda que da CBAAt, não são considerados.

c) As federações estaduais devem manter os documentos originais em seus arquivos, à disposição da CBAAt caso necessário.

## VII - REGISTRO DE FISIOTERAPEUTA

Art. 31 - O registro de fisioterapeuta na CBAAt é realizado com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ficha de registro de fisioterapeuta, preenchida através do web-site oficial da CBAAt ([www.cbat.org.br](http://www.cbat.org.br)), impressa e assinada em original pelos interessados.

b) Fotocópia de inscrição no CREFITO – Conselho Regional de Fisioterapia, válida.

c) 1 (uma) fotografia tamanho 3x4, de frente, sem óculos ou boné, com fundo branco atualizada.

§ 1º - O fisioterapeuta para ser registrado na CBAAt deve estar atuando em uma entidade de prática do Atletismo, ou apoiando os trabalhos de uma entidade estadual de administração, obrigatoriamente.

§ 2º - Os documentos acima devem ser encaminhados pela respectiva entidade estadual de administração de Atletismo (federação), por e-mail, observado o seguinte:

a) Todos os documentos devem estar digitalizados em formato PDF, obrigatoriamente, e os arquivos devem conter o nome do documento (registro e CREFITO) seguido do nome do fisioterapeuta para facilitar o arquivo.

b) A fotografia em conformidade com o acima deve estar digitalizada em formato JPEG, devendo o arquivo ter o nome completo do fisioterapeuta.

- c) O envio deve ser realizado EXCLUSIVAMENTE para o endereço de e-mail [registros@cbat.org.br](mailto:registros@cbat.org.br) – documentos enviados a outros endereços de e-mail, ainda que da CBAAt, não são considerados.
- d) As federações estaduais devem manter os documentos originais em seus arquivos, à disposição da CBAAt caso necessário.

Art. 32 - Para participar de competições, o fisioterapeuta tem de estar registrado na CBAAt até 72 (setenta e duas) horas antes da competição.

Art. 33 - Somente fisioterapeutas registrados na CBAAt podem integrar seleções brasileiras de Atletismo de qualquer categoria.

Art. 34 - O registro de fisioterapeuta terá a validade por dois (2) anos civis, contados a partir da data de protocolo dos documentos de registro na CBAAt.

§ 1º - A renovação de registro de fisioterapeuta é realizada através do preenchimento da ficha de renovação de registro de fisioterapeuta, disponível no site da CBAAt ([www.cbat.org.br](http://www.cbat.org.br)), para o novo prazo, impressa e assinada em original pelos interessados.

§ 2º - A renovação do registro acima deve ser encaminhada pela respectiva entidade estadual de administração de Atletismo (federação), por e-mail, observado o seguinte:

- a) A renovação do registro deve estar digitalizada em formato PDF, obrigatoriamente, e os arquivos devem conter o nome do documento (renovação fisioterapeuta) seguido do nome do fisioterapeuta para facilitar o arquivo.
- b) O envio deve ser realizado EXCLUSIVAMENTE para o endereço de e-mail [registros@cbat.org.br](mailto:registros@cbat.org.br) – documentos enviados a outros endereços de e-mail, ainda que da CBAAt, não são considerados.
- c) As federações estaduais devem manter os documentos originais em seus arquivos, à disposição da CBAAt caso necessário.

## **VIII - REGISTRO DE PSICÓLOGO**

Art. 35 - O registro de psicólogo na CBAAt é realizado com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ficha de registro de psicólogo, preenchida através do web-site oficial da CBAAt ([www.cbat.org.br](http://www.cbat.org.br)), impressa e assinada em original pelos interessados.
- b) Fotocópia de inscrição no CRP – Conselho Regional de Psicologia, válida.
- c) 1 (uma) fotografia tamanho 3x4, de frente, sem óculos ou boné, com fundo branco atualizada.

§ 1º - O psicólogo para ser registrado na CBAAt deve estar atuando em uma entidade de prática do Atletismo, ou apoiando os trabalhos de uma entidade estadual de administração, obrigatoriamente.

§ 2º - Os documentos acima devem ser encaminhados pela respectiva entidade estadual de administração de Atletismo (federação), por e-mail, observado o seguinte:

- a) Todos os documentos devem estar digitalizados em formato PDF, obrigatoriamente, e os arquivos devem conter o nome do documento (registro e CRP) seguido do nome do psicólogo para facilitar o arquivo.
- b) A fotografia em conformidade com o acima deve estar digitalizada em formato JPEG, devendo o arquivo ter o nome completo do psicólogo.
- c) O envio deve ser realizado EXCLUSIVAMENTE para o endereço de e-mail [registros@cbat.org.br](mailto:registros@cbat.org.br) – documentos enviados a outros endereços de e-mail, ainda que da CBAAt, não são considerados.
- d) As federações estaduais devem manter os documentos originais em seus arquivos, à disposição da CBAAt caso necessário.

Art. 36 - Para participar de competições, o psicólogo tem de estar registrado na CBAAt até 72 (setenta e duas) horas antes da competição.

Art. 37 - Somente psicólogos registrados na CBAAt podem integrar seleções brasileiras de Atletismo de qualquer categoria.

Art. 38 - O registro de psicólogo terá a validade por 2 (dois) anos, contados a partir da data de protocolo dos documentos de registro na CBAAt.

§ 1º - A renovação de registro de psicólogo é realizada através do preenchimento da ficha de renovação de registro de psicólogo, disponível no site da CBAAt ([www.cbat.org.br](http://www.cbat.org.br)), para o novo prazo, impressa e assinada em original pelos interessados.

§ 2º - A renovação do registro acima deve ser encaminhada pela respectiva entidade estadual de administração de Atletismo (federação), por e-mail, observado o seguinte:

- a) A renovação do registro deve estar digitalizada em formato PDF, obrigatoriamente, e os arquivos devem conter o nome do documento (renovação psicólogo) seguido do nome do psicólogo para facilitar o arquivo.
- b) O envio deve ser realizado EXCLUSIVAMENTE para o endereço de e-mail [registros@cbat.org.br](mailto:registros@cbat.org.br) – documentos enviados a outros endereços de e-mail, ainda que da CBAAt, não são considerados.
- c) As federações estaduais devem manter os documentos originais em seus arquivos, à disposição da CBAAt caso necessário.

## **IX - REGISTRO DE MASSOTERAPEUTA**

Art. 39 - O registro de massoterapeuta na CBAAt é realizado com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ficha de registro de massoterapeuta, preenchida através do web-site oficial da CBAAt ([www.cbat.org.br](http://www.cbat.org.br)), impressa e assinada em original pelos interessados.
- b) Fotocópia de documento de conclusão do 2º grau.
- c) Fotocópia da carteira de identidade ou documento equivalente.
- d) 1 (uma) fotografia tamanho 3x4, de frente, sem óculos ou boné, com fundo branco atualizada.

§ 1º - O massoterapeuta para ser registrado na CBAAt deve estar atuando em uma entidade de prática do Atletismo, ou apoiando os trabalhos de uma entidade estadual de administração, obrigatoriamente.

§ 2º - Os documentos acima devem ser encaminhados pela respectiva entidade estadual de administração de Atletismo (federação), por e-mail, observado o seguinte:

- a) Todos os documentos devem estar digitalizados em formato PDF, obrigatoriamente, e os arquivos devem conter o nome do documento (Registro e 2º Grau) seguido do nome do massoterapeuta para facilitar o arquivo.
- b) A fotografia em conformidade com o acima deve estar digitalizada em formato JPEG, devendo o arquivo ter o nome completo do massoterapeuta.
- c) O envio deve ser realizado EXCLUSIVAMENTE para o endereço de e-mail [registros@cbat.org.br](mailto:registros@cbat.org.br) – documentos enviados a outros endereços de e-mail, ainda que da CBAAt, não são considerados.
- d) As federações estaduais devem manter os documentos originais em seus arquivos, à disposição da CBAAt caso necessário.

Art. 40 - Para participar de competições, o massoterapeuta tem de estar registrado na CBAAt até 72 (setenta e duas) horas antes do início da competição.

Art. 41 - Somente massoterapeutas registrados na CBAAt podem integrar seleções brasileiras de Atletismo de qualquer categoria.

Art. 42 - O registro de massoterapeuta terá a validade por 2 (dois) anos, contados a partir da data de protocolo dos documentos de registro na CBAAt.

§ 1º - A renovação de registro de massoterapeuta é realizada através do preenchimento da ficha de renovação de registro de massoterapeuta, disponível no site da CBAAt ([www.cbat.org.br](http://www.cbat.org.br)), para o novo prazo, impressa e assinada em original pelos interessados.

§ 2º - A renovação do registro acima deve ser encaminhada pela respectiva entidade estadual de administração de Atletismo (federação), por e-mail, observado o seguinte:

- a) A renovação do registro deve estar digitalizada em formato PDF, obrigatoriamente, e os arquivos devem conter o nome do documento (renovação massoterapeuta) seguido do nome do massoterapeuta para facilitar o arquivo.
- b) O envio deve ser realizado EXCLUSIVAMENTE para o endereço de e-mail [registros@cbat.org.br](mailto:registros@cbat.org.br) – documentos enviados a outros endereços de e-mail, ainda que da CBAAt, não são considerados.
- c) As federações estaduais devem manter os documentos originais em seus arquivos, à disposição da CBAAt caso necessário.

## **X - REGISTRO DE NUTRICIONISTA**

Art. 43 - O registro de nutricionista na CBAAt é realizado com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ficha de registro de nutricionista, preenchida através do web-site oficial da CBAAt ([www.cbat.org.br](http://www.cbat.org.br)), impressa e assinada em original pelos interessados.

- b) Fotocópia de inscrição no CRN – Conselho Regional de Nutrição, válida.
- c) 1 (uma) fotografia tamanho 3x4, de frente, sem óculos ou boné, com fundo branco atualizada.

§ 1º - O nutricionista para ser registrado na CBAAt deve estar atuando em uma entidade de prática do Atletismo, ou apoiando os trabalhos de uma entidade estadual de administração, obrigatoriamente.

§ 2º - Os documentos acima devem ser encaminhados pela respectiva entidade estadual de administração de Atletismo (federação), por e-mail, observado o seguinte:

- a) Todos os documentos devem estar digitalizados em formato PDF, obrigatoriamente, e os arquivos devem conter o nome do documento (registro e CRN) seguido do nome do nutricionista para facilitar o arquivo.
- b) A fotografia em conformidade com o acima deve estar digitalizada em formato JPEG, devendo o arquivo ter o nome completo do nutricionista.
- c) O envio deve ser realizado EXCLUSIVAMENTE para o endereço de e-mail [registros@cbat.org.br](mailto:registros@cbat.org.br) – documentos enviados a outros endereços de e-mail, ainda que da CBAAt, não são considerados.
- d) As federações estaduais devem manter os documentos originais em seus arquivos, à disposição da CBAAt caso necessário.

Art. 44 - Para participar de competições, o nutricionista tem de estar registrado na CBAAt até 72 (setenta e duas) horas antes do início da competição.

Art. 45 - Somente nutricionista registrados na CBAAt podem integrar seleções brasileiras de Atletismo de qualquer categoria.

Art. 46 - O registro de nutricionista terá a validade por 2 (dois) anos, contados a partir da data de protocolo dos documentos de registro na CBAAt.

§ 1º - A renovação de registro de nutricionista é realizada através do preenchimento da ficha de renovação de registro de nutricionista, disponível no site da CBAAt ([www.cbat.org.br](http://www.cbat.org.br)), para o novo prazo, impressa e assinada em original pelos interessados.

§ 2º - A renovação do registro acima deve ser encaminhada pela respectiva entidade estadual de administração de Atletismo (federação), por e-mail, observado o seguinte:

- a) A renovação do registro deve estar digitalizada em formato PDF, obrigatoriamente, e os arquivos devem conter o nome do documento (renovação nutricionista) seguido do nome do nutricionista para facilitar o arquivo.
- b) O envio deve ser realizado EXCLUSIVAMENTE para o endereço de e-mail [registros@cbat.org.br](mailto:registros@cbat.org.br) – documentos enviados a outros endereços de e-mail, ainda que da CBAAt, não são considerados.
- c) As federações estaduais devem manter os documentos originais em seus arquivos, à disposição da CBAAt caso necessário.

## **XI - REGISTRO DE FISILOGISTA**

Art. 47 - O registro de fisiologista na CBAAt é realizado com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ficha de registro de fisiologista, preenchida através do web-site oficial da CBAAt ([www.cbat.org.br](http://www.cbat.org.br)), impressa e assinada em original pelos interessados.

b) Fotocópia de inscrição no respectivo conselho profissional, válida.

c) 1 (uma) fotografia tamanho 3x4, de frente, sem óculos ou boné, com fundo branco atualizada.

§ 1º - O fisiologista para ser registrado na CBAAt deve estar atuando em uma entidade de prática do Atletismo, ou apoiando os trabalhos de uma entidade estadual de administração, obrigatoriamente.

§ 2º - Os documentos acima devem ser encaminhados pela respectiva entidade estadual de administração de Atletismo (federação), por e-mail, observado o seguinte:

a) Todos os documentos devem estar digitalizados em formato PDF, obrigatoriamente, e os arquivos devem conter o nome do documento (registro e conselho) seguido do nome do fisiologista para facilitar o arquivo.

b) A fotografia em conformidade com o acima deve estar digitalizada em formato JPEG, devendo o arquivo ter o nome completo do fisiologista.

c) O envio deve ser realizado EXCLUSIVAMENTE para o endereço de e-mail [registros@cbat.org.br](mailto:registros@cbat.org.br) – documentos enviados a outros endereços de e-mail, ainda que da CBAAt, não são considerados.

d) As federações estaduais devem manter os documentos originais em seus arquivos, à disposição da CBAAt caso necessário.

Art. 48 - Para participar de competições, o fisiologista tem de estar registrado na CBAAt até 72 (setenta e duas) horas antes do início da competição.

Art. 49 - Somente fisiologistas registrados na CBAAt podem integrar seleções brasileiras de Atletismo de qualquer categoria.

Art. 50 - O registro de fisiologista terá a validade por 2 (dois) anos, contados a partir da data de protocolo dos documentos de registro na CBAAt.

§ 1º - A renovação de registro de fisiologista é realizada através do preenchimento da ficha de renovação de registro de fisiologista, disponível no site da CBAAt ([www.cbat.org.br](http://www.cbat.org.br)), para o novo prazo, impressa e assinada em original pelos interessados.

§ 2º - A renovação do registro acima deve ser encaminhada pela respectiva entidade estadual de administração de Atletismo (federação), por e-mail, observado o seguinte:

a) A renovação do registro deve estar digitalizada em formato PDF, obrigatoriamente, e os arquivos devem conter o nome do documento (renovação fisiologista) seguido do nome do fisiologista para facilitar o arquivo.

b) O envio deve ser realizado EXCLUSIVAMENTE para o endereço de e-mail [registros@cbat.org.br](mailto:registros@cbat.org.br) – documentos enviados a outros endereços de e-mail, ainda que da CBAAt, não são considerados.

c) As federações estaduais devem manter os documentos originais em seus arquivos, à disposição da CBAAt caso necessário.

## **XI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 51 - As entidades estaduais de administração do Atletismo filiadas à CBAAt podem elaborar suas próprias Normas para registro e inscrição de atletas, treinadores, árbitros, médicos, fisioterapeutas, psicólogos, massoterapeutas nutricionistas e fisiologistas desde que respeitadas e obedecidas as presentes Normas, as quais só entram em vigor depois de aprovadas pela CBAAt.
- § único - As entidades estaduais de administração que não possuem suas próprias normas obedecem as da CBAAt.
- Art. 52 - As carteiras das funções registradas na CBAAt são emitidas automaticamente pelo Sistema da CBAAt em forma digital, devendo ser baixadas pelos interessados no aplicativo específico da CBAAt, ou impressas através do mesmo.
- § 1º - As carteiras físicas emitidas pela CBAAt seguem válidas até a data de sua expiração.
- § 2º - A CBAAt poderá emitir a carteira física, mediante solicitação específica do interessado, com o pagamento da taxa prevista no regimento de taxas da CBAAt.
- Art. 53 - O registro e inscrição de atletas estrangeiros ou profissionais estrangeiros serão realizados pela CBAAt somente após verificação da situação legal do interessado no Brasil e as disposições da legislação vigente e as normas da CBAAt, referentes a cada função.
- Art. 54 - Os casos omissos e a interpretação das presentes normas estão sujeitos a análise e deliberação da CBAAt.